



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Torna público Aviso de Dispensa Eletrônica

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA FUC Nº. 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PROTOCOLO SUP: 01-146266/2026

A URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., administradora do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (MENOR PREÇO), na hipótese do art. 75, I e II, nos termos da Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº. 460/2023 e demais legislação aplicável:

OBJETO: Prestação de Serviços com Fornecimento de Materiais para Recomposição dos Sistemas Elétricos e de Automação em Estação-Tubo da Linha Verde, em Decorrência de Furtos e Vandalismo, conforme Condições, Quantidades e Exigências Estabelecidas neste Documento e no Termo de Referência e Anexos.

Data da Sessão: 26/08/2026

Horário dos Lances: 14:00 às 14:30

As regras para participação desta Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.ecompras.curitiba.pr.gov.br.

Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelo fone: (41) 3320-3155 ou no Email: marcdias@urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 19 de agosto de 2026.

Marcelo Maia Dias

Pregoeiro



REGULAMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA FUC Nº 007/2026

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Processo Administrativo Eletrônico Nº 01-146266/2026

Torna-se público que a URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (**menor preço**), na hipótese do art. 75, I e II, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº 460/2023 e demais legislação aplicável.

Data da Sessão: 26/08/2026

Horário dos Lances: 14:00 às 14:30

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Prestação de Serviços com Fornecimento de Materiais para Recomposição dos Sistemas Elétricos e de Automação em Estação-Tubo da Linha Verde, em Decorrência de Furtos e Vandalismo, conforme Condições, Quantidades e Exigências Estabelecidas neste Documento e no Termo de Referência.**

1.1. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e no **Termo de Referência**.

1.2. O critério de julgamento adotado será **o menor preço**, observadas as exigências contidas neste documento quanto às especificações do objeto.

Item	Descrição do item	Código do item	Unid.	Quantidade	Preço médio
1	Contratação de serviços com fornecimento de materiais para recomposição dos sistemas elétricos e de automação em estação-tubo da Linha Verde, em decorrência de furtos e vandalismo.	04.15.08.87961-0	UN	1	R\$ 47.200,00

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3001.15453.0005.2219-33.90.39-20 -Fonte 2078

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Portal de Compras do Município de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos definidos no Decreto Municipal Nº 460/2023 e normas correlatas.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/ entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Regulamento de Contratação Direta e seu(s)anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela 2 Prefeitura Municipal de Curitiba Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMATI) Comissão Permanente de Licitação Rua Solimões, no 160 - Bairro São Francisco CEP 80510-140 Curitiba/PR www.e-compras.curitiba.pr.gov.br necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidor da Prefeitura Municipal de Curitiba que seja diretor, proprietário, controlador ou integre conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

- 2.2.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O fornecedor interessado em participar do procedimento deverá se cadastrar no sistema, via Portal de Compras do Município de Curitiba www.ecompras.curitiba.pr.gov.br, criar login e senha de usuário, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos indicados, exigíveis nos termos das normas municipais vigentes, observando, em especial, o que dispõe o Decreto Municipal nº 460/2023.

3.2. Para a participação na dispensa de licitação eletrônica, a pessoa física ou jurídica cadastrada deverá declarar, em campo próprio do sistema, cumulativamente:

- a) que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;
- b) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- c) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar Nº 123, de 2006, quando couber;
- e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; 3 Prefeitura Municipal de Curitiba Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMATI) Comissão Permanente de Licitação Rua Solimões, no 160 - Bairro São Francisco CEP 80510-140 Curitiba/PR www.e-compras.curitiba.pr.gov.br
- f) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- g) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- h) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- i) que está ciente e concorda com as condições contidas no Regulamento de Contratação Direta, Termo de Referência e seus anexos;

j) declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e;

k) que tem pleno conhecimento do conteúdo do artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 460/2023

4. DOS LANCES

4.1. A participação na sessão eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do cadastrado e subsequente encaminhamento, por meio do sistema, dos lances, em data e horário marcados.

4.2. O lance deverá conter a marca do produto, e o preço, e ser apresentado nos termos do regulamento de dispensa.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas no lance, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6.1 A apresentação dos lances implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de nos seus termos, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. Uma vez enviado o lance no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-lo, substituí-lo ou modificá-lo.

4.8. A partir do horário e da data estabelecidos neste Regulamento de Contratação Direta e após o registro do lance no sistema, a pessoa física ou jurídica participante terá conhecimento do menor valor ofertado e a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste regulamento.

4.9. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.11. Somente serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no sistema.

4.12. O sistema registrará no histórico de lances aqueles encaminhados pelos participantes, cujos valores sejam inferiores ao último ofertado. Caso o participante não tenha interesse ou não possa reduzir o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

4.13. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance.

4.14. A etapa de lances será encerrada a qualquer instante após apresentação de aviso de fechamento iminente, observado o período de tempo máximo de trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, quando for o caso.

4.15. Imediatamente após o encerramento, o sistema divulgará a classificação, indicando os lances de menor valor

5. JULGAMENTO DOS LANCES

5.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, será verificada a conformidade do lance classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação/aquisição.

5.2. No caso de o preço do lance vencedor estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- a. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- b. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de seu lance permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- c. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificado lance vencedor que:

- 5.5.1. conter vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste regulamento ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste regulamento ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível o menor lance que:

- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;
- 5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão promotor, por meio do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO do Termo de Referência** e serão analisados do fornecedor mais bem classificado.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao cadastro do Município, junto à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMATI e, ainda, junto aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020, ou outros cadastros similares;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada no cadastro do Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedores do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e de Tecnologia da Informação - SMATI, por meio do formulário “**Relação Fornecedor**”, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes da Relação Fornecedor e demais cadastros acima indicados para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste instrumento e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará o fornecedor subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de um fornecedor que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. No caso de contratação no total de 01 (uma) entrega, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, iniciando do recebimento da nota de empenho e nas contratações com valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

7.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste instrumento e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste instrumento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.o s danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto Municipal Nº 1671, de 12 de dezembro de 2019.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Município resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal Nº 700/2023.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este instrumento.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento eletrônico será operacionalizado no Portal de Compras do Município de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que serão utilizados recursos de criptografia e de autenticação, que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas.

9.1.1 Na mesma data da divulgação do aviso de contratação direta, será encaminhada correspondência eletrônica para a pessoa física ou jurídica cadastrada no grupo e subgrupo do Portal de Compras do Município, conforme objeto da aquisição ou contratação.

9.2. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- a) republicar o procedimento;
- b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. O disposto nas alíneas “b” e “c” do item 9.2 poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste instrumento, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento dos lances e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste instrumento.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência, contendo a documentação exigida para Habilitação.

9.13.2. ANEXO II – Minuta do Contrato.

Curitiba, 20 de agosto de 2026.

MARCELO MAIA
DIAS:90203844068

Assinado de forma digital por
MARCELO MAIA DIAS:90203844068
Dados: 2026.08.20 12:33:44 -03'00'

MARCELO MAIA DIAS
Pregoeiro

ANEXO I

DISPENSA ELETRÔNICA FUC Nº 007/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

À ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CI/AMNT/UMNT 0018/2026 – 11/08/2026 – SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA RECOMPOSIÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS E DE AUTOMAÇÃO EM ESTAÇÃO-TUBO DA LINHA VERDE

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Por meio do presente Termo de Referência e dos demais documentos que o compõem, solicitamos os serviços **com fornecimento de materiais para recomposição dos sistemas elétricos e de automação em estação-tubo da Linha Verde, em decorrência de furtos e vandalismo.**, conforme especificações e quantitativos descritos neste documento e em seus Anexo.

1.2. Descrição, Especificação e Valor Máximo do Objeto por Item.

1.2.1. Lote Único

Item	SGP	Descrição	Unid.	Qtde	V. Unit Estimado	V. Total Estimado
01	04.15.08.87961-0	Contratação de serviços com fornecimento de materiais para recomposição dos sistemas elétricos e de automação em estação-tubo da Linha Verde, em decorrência de furtos e vandalismo.	UN	1	R\$ 47.200,00	R\$ 47.200,00

1.3 A disputa será restrita entre microempresas e empresas do pequeno porte, nos termos do **art. 48, i, da lei complementar federal nº 123/2006**.

1.4 Não poderão participar deste certame sociedades cooperativas.

1.5 O Valor máximo estimado para o presente processo é de **R\$ 47.200,00**.

1.6 Considerando os valores encontrados, optou-se pelo uso da **MÉDIA DE PREÇOS**, para balizamento do preço máximo estimado por item.

1.7 A **Visita Técnica é facultativa, mas recomendável** para que a empresa possa conhecer o serviço e as necessidades.

1.8 Todos os serviços de manutenção e reparo nas estações-tubo são realizados com materiais e procedimentos **especificados pela UMNT**. Sem que o fornecedor tenha

Prefeitura Municipal de Curitiba
URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



conhecimento das dificuldades e dos locais de aplicação dos itens descritos neste **Termo de Referência**, não há como ele definir com precisão seu preço de venda.

1.9 Todos os **custos associados à visita técnica** serão de inteira **responsabilidade do licitante**.

1.10 A visita técnica deverá ser efetuada pelo **responsável técnico** da proponente, devidamente credenciado por ela, por meio de procuração específica e com firma reconhecida, na qual constem os poderes de representação.

1.11 O **agendamento prévio** da visita deverá ser solicitado em **até 2 (dois) dias úteis** anteriores à data designada para a abertura da licitação, salvaguardando o prazo de um dia útil antes do certame.

1.12 Para fins de agendamento, deverão os licitantes entrar em contato com a Área de Manutenção da **CONTRATANTE** em dias úteis de **segunda a sexta-feira**, pelo telefone (41) 3257-1191 ou (41)3320-3419 ou (41) 98732-9617, com o **Sr. Marcelo Ekermann**. A visita técnica deverá acontecer entre os **horários de 08h às 14h**.

1.13 O local para a visita técnica será **Estação-Tubo UFRF Rod. Régis Bittencourt, 8.820- Jardim Botânico, Curitiba – PR**.

1.14 O Atestado de Visita, constante no **ANEXO B**, deverá ser apresentado ao Pregoeiro.

1.15 Para os licitantes que optarem por não realizar a vistoria/visita técnica, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, segundo modelo **ANEXO C (art. 63, §3º, da Lei nº. 14.133/2021)**.

2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 Entrega

2.1.1 O prazo de entrega do serviço é de **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento do **Empenho** pela empresa selecionada.

2.1.2 O local para a entrega dos serviços será em 3 estações-tubo sendo: **estação-tubo UFPR na Linha Verde fica localizada na altura do número 8.820 da BR-476 (Linha Verde), bem ao lado da entrada do Lactec e próxima ao Campus Politécnico e nas estações Fanny sentido norte Rod. Br-476, 13097 – Hauer**

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 Considerando a recorrência de furtos e atos de vandalismo que comprometem os sistemas elétricos e de automação das estações-tubo da Linha Verde, faz-se necessária a realização de constantes intervenções, muitas delas em caráter emergencial, visando restabelecer as condições de operação, segurança, acessibilidade e funcionalidade das estações. Tais serviços são indispensáveis para garantir a continuidade da prestação do serviço público de transporte coletivo, assegurando o adequado atendimento à população e a preservação da infraestrutura pública.

3.2 A recomposição dos sistemas elétricos e de automação é essencial para o pleno funcionamento das estações-tubo, abrangendo equipamentos como iluminação, acionamento e travamento de portas, sistemas de controle, alimentação elétrica e demais dispositivos necessários à operação. A indisponibilidade desses sistemas compromete diretamente a segurança dos usuários e colaboradores, dificulta a limpeza e manutenção das estações pelas empresas operadoras e pode ocasionar a interrupção parcial ou total da operação da estação-tubo. Assim, os serviços especificados no **item 1.2** constituem medida indispensável para restabelecer a operacionalidade das estações afetadas por furtos e vandalismo, garantindo a continuidade e a eficiência do Sistema de Transporte Coletivo de Curitiba.

3.2.1 A ausência do **item 1.2**, prejudica a operacionalização das Estações-Tubo, bem como propiciar insegurança e desconforto aos usuários/operadores do Transporte Coletivo.

3.3 Considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, verifica-se o enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por tratar-se de contratação de serviço cujo valor é inferior ao limite legal estabelecido para contratação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os materiais devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação **custo x benefício**.

4.2 Os materiais utilizados devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

4.3 NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

4.4 Trata-se de aquisição de Serviços com fornecimento de materiais de maneira pontual em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.

5. MODELO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 O prazo de entrega dos serviços é de **90 (noventa) dias contados** do envio da(s) nota(s) de empenho.

5.2 O objeto do presente procedimento deverá ser **realizado na estação-tubo UFPR na Linha Verde fica localizada na altura do número 8.820 da BR-476 (Linha Verde), bem ao lado da entrada do Lactec e próxima ao Campus Politécnico e nas estações Fanny Rod. Br-476, 13097 – Hauer, em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário das 08h30 às 16h30.**

5.3 O serviço consiste na recomposição dos sistemas elétricos e de automação das estações-tubo da Linha Verde que tiveram suas instalações danificadas em decorrência de furtos e atos de vandalismo, restabelecendo integralmente as condições de operação dos equipamentos. Os serviços deverão contemplar a montagem, instalação, revisão, reparo e interligação dos componentes elétricos e de automação existentes, bem como a adequação da infraestrutura necessária para o correto funcionamento dos sistemas.

Estão previstos, entre outros, os seguintes serviços:

- Montagem de 03 (três) quadros de comando CLP, com utilização de materiais **fornecidos pela URBS**;
- Montagem de 01 (um) quadro de laço indutivo, com utilização de materiais **fornecidos pela URBS**;
- Montagem de 03 (três) quadros elétricos de acionamento das portas, incluindo o fornecimento dos quadros **pela contratada**;
- Revisão completa e reparo de todos os cabos de alimentação, comando, sensores e portas, incluindo o fornecimento dos materiais necessários aos reparos **pela contratada**;
- Recomposição e adequação da infraestrutura elétrica destinada aos sensores, incluindo eletrodutos, suportes, fixações e demais elementos necessários **fornecidos pela contratada**;

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

- Instalação e interligação de todos os sensores das portas automáticas, utilizando materiais fornecidos pela URBS;
- Execução de testes de funcionamento, ajustes, parametrizações e comissionamento dos sistemas elétricos e de automação, garantindo o perfeito funcionamento das portas automáticas, sensores, laços indutivos, CLPs e demais equipamentos da estação.

Os serviços deverão compreender, ainda, o fornecimento de todos os materiais de consumo, insumos, conectores, terminais, eletrodutos, acessórios de fixação, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada necessários à perfeita execução dos serviços, excetuando-se apenas os materiais expressamente indicados como de fornecimento da URBS. Ao término da execução, a contratada deverá entregar todos os sistemas em pleno funcionamento, atendendo às especificações técnicas e às condições de segurança e confiabilidade exigidas para a operação das estações-tubo do Sistema de Transporte Coletivo de Curitiba.



Figura 1: Exemplo de painéis a serem consertados

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

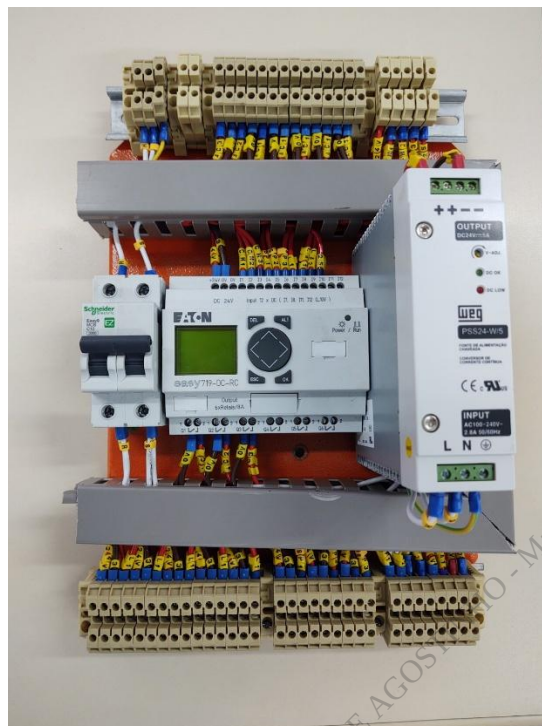


Figura 2: Exemplo de Painei de Automação

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.5 Os serviços/materiais serão recebidos provisoriamente (**ANEXO D**) no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste **Termo de Referência** e na proposta.

5.6 Os serviços/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **Termo de Referência** e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 Os serviços/materiais serão recebidos definitivamente (**ANEXO E**) no prazo de **10 (dez) dias uteis**, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

5.9 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10 A fiscalização ficará a cargo de servidores pertencentes aos quadros da **CONTRATANTE** designados para esse fim, lotados na unidade em que serão entregues os materiais.

5.11 Esta aquisição não será parcelada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº14.133/21)

6.1 Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas **da Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5 As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6 A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7 O **gestor do contrato** acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas no item 1.1.

6.8 O **gestor do contrato** acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III**).

6.9 O **gestor do contrato** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X**).

6.10 O **gestor do contrato** deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela gestão nos termos do contrato.

6.11 Ficam designados como **Gestor e Suplente** da contratação os respectivos servidores o **Sr. Rodrigo Baryczka de Mello** matrícula nº. 85.500, e-mail rodmello@urbs.curitiba.pr.gov.br, fone 3320-3419 como **Gestor** e o **Sr. Marcelo Ekermann**, matrícula 84.838 e-mail maekermann@urbs.curitiba.pr.gov.br como **Gestor Suplente**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (dias) dias corridos**, após o aceite do(s) item (ns) e contados da aprovação da **Nota Fiscal** ou **Fatura**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 Após a entrega do objeto, a **Nota Fiscal** deverá ser entregue ao **gestor do contrato**, que a encaminhará ao setor competente.

7.4 A **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema **PROCEC PAGAMENTOS**, através do seguinte endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>.

7.5 Os procedimentos e a forma de acesso ao **PROCEC PAGAMENTOS** foram publicados e estão disponíveis no **Guia de Serviços**, no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

7.6 A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o **Fundo de Urbanização de Curitiba**.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

7.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

7.9 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

7.10 A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no **Decreto Estadual nº 3330/2008**, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

7.11 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o **nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente**, onde será creditado o valor.

7.12 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

7.13 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.14 No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no **art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021**, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

- a)** Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto nas Resoluções aplicáveis da **SMF**;
- b)** Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – **IPCA/IBGE**, e, na falta deste outro que venha a substituí-lo.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

7.15 Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – **TR**, divulgada pelo **BACEN** – Banco Central do Brasil.

7.16 As Resoluções da **SMF** se aplicam somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

7.17 Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificara manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18 A verificação de eventual irregularidade da **CONTRATADA** não ensejará a retenção do pagamento, devendo a **CONTRATANTE**, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

7.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA**, ampla defesa.

7.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação cadastral.

7.22 Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**, poderá ser afastada a rescisão contratual.

7.23 Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a **Lei Complementar nº 123/2006**.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** deverá:

9.1.1 Garantir a qualidade do material/serviço entregue, de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação, nas especificações técnicas e demais legislações específicas.

9.1.2 Manifestar-se, por escrito, sobre as cartas encaminhadas pela **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, garantindo o acesso a documentos relativos ao objeto licitado.

9.1.3 Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da **CONTRATANTE**, em **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da solicitação pela **CONTRATADA**.

9.1.4 Os questionamentos e/ou pedidos serão formulados preferencialmente via aplicativos de chat ou e-mail, ou ainda, através de outros instrumentos de comunicação, os quais serão definidos e especificados de comum acordo entre partes no ato da assinatura do avença.

9.1.5 Entregar o serviço/material rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento e nos Anexos, os quais são partes integrantes do Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e seus Anexos.

9.1.6 Se o serviço/material entregue estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à **CONTRATADA**.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

9.1.7 Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado, conforme este documento, o Edital, formulário proposta e anexos.

9.1.9 Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento.

9.1.10 Prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**.

9.1.11 Guardar a documentação referente ao material entregue no mínimo pelo período de vigência do Contrato.

9.1.12 Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento do material, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela **CONTRATADA**.

10.2 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.

10.3 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema no objeto licitado.

10.3.1 Poderá ser ordenada a suspensão da entrega do serviço/materiais e respectivos pagamentos se, **dentro de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da entrega da notificação, não for atendida à reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

10.4 Recusar, pela fiscalização da **CONTRATANTE**, os materiais ou serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas vigentes, as especificações deste documento, do Edital e que não sejam compatíveis com o padrão de qualidade exigido pela **CONTRATANTE**, tendo a **CONTRATADA** **prazo de 05 (cinco) dias úteis** refazimento, às suas custas.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

11. DA GARANTIA

11.1 Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, **não haverá** exigência da garantia da contratação prevista nos **artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12. DAS PENALIDADES

12.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na **Lei Federal 14.133/2021, nos art. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº. 700/2023**.

12.2 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;

12.3 Multa de **1% (um por cento) ao dia** no caso de **atraso na execução do objeto**, calculada sobre o valor da parcela em atraso, **limitada a 30% (trinta por cento)** do valor dessa parcela.

12.3.1 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas nos itens **12.5** ou **12.6**.

12.4 Multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o **valor do contrato**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

12.5 Multa de **10% (dez por cento) do valor do contrato**, pela **inexecução parcial** do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 1 (um) ano contado da publicação no Diário Oficial do Município da medida punitiva.

12.6 Multa de **25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato**, pela **inexecução total** do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

12.7 JUSTIFICATIVA:

12.7.1 Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades acima e os importes percentuais nele fixados, haja vista que se trata de disciplina aplicada em contratações da **URBS** em

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

geral, com significativo sucesso, sobretudo por não haver dúvidas dos licitantes acerca de sua aplicação.

12.7.2 Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados pelo Gestor da Contratação e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidencia a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado.

13. DO CONSÓRCIO

13.1 Em regra, a formação de consórcio em licitação é admitida em questões de complexidade e relevante vulto em que uma empresa não teria condições de fornecer o(s) material(is) por si só ou quando os requisitos de qualificação remeterem a múltiplas especialidades, situações estas que poderiam impedir ou dificultar a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem a todos os requisitos exigidos no edital. Neste caso, como forma de aumentar a competitividade por meio do número de participantes, é admissível a formação de consórcio para participação em certame licitatório. No entanto, no caso em concreto, pelo fato de tratar-se de fornecimento de materiais de manutenção por meio de pregão eletrônico, que podem facilmente ser encontrados de forma generalizada no mercado, fica caracterizada a possibilidade de um grande número de participantes na disputa, não havendo assim a necessidade da participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que os critérios relativos à contratação reiteram-se e não remetem a questões que podem impedir ou dificultar a participação de empresas que não estejam reunidas nesta condição.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Em atendimento ao **art. 16 do Decreto Municipal 384/2023**, informamos que a pesquisa de mercado relativa ao fornecimento dos produtos ocorreu conforme quadro demonstrativo conforme **ANEXO A**.

14.2 Os dispêndios oriundos da presente contratação serão ressarcidos através de verba **FUC – FUNDODE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**. Dotação Orçamentária:

3001.15453.0005.2219-33.90.39-20 -Fonte 2078

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

15. MAPA DE RISCO

15.1 O entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU acerca da obrigatoriedade da Matriz de Riscos se aplica a todos os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, independente do Regime de Execução, conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário, 2616/2020 – Plenário e 320/2023 – Plenário. O TCU recomenda a aplicação da Matriz de Risco para as demais hipóteses não previstas no enunciado acima “em contratações derivadas da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob Regime de Empreitada por Preço Global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos Contratos” conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário e 2616/2020 – Plenário. Para a presente contratação NÃO SE EVIDENCIOU a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei Nº. 13.303/2016, e muito menos a existência de incertezas significativas que se torne imprescindível a confecção de Matriz de Risco, conforme a própria recomendação do TCU, por meio dos acórdãos já mencionados.

15.2. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

**RODRIGO
BARYCZKA DE
MELLO:03512
570984**

Assinado de forma
digital por RODRIGO
BARYCZKA DE
MELLO:0351257098
4
Dados: 2026.08.11
11:07:13 -03'00'

RODRIGO BARYCZKA DE MELLO
Matrícula nº 85.500
CPF n.º 035125709-84
Gestor



Documento assinado digitalmente
MARCELO EKERMANN
Data: 11/08/2026 13:09:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO EKERMANN
Matrícula nº 84.838
CPF n.º 462.686.779-00
Gestor Suplente

ANEXO II

DISPENSA ELETRÔNICA FUC Nº 007/2026

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E

CONTRATO FUC Nº XXX/2026

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, na qualidade de administradora do **FUC - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**, fundo público de natureza contábil, inscrito no CNPJ sob nº 14.682.109/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO**, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL** e pelo Diretor de Mobilidade Urbana, **Sr. SERGIO LUIS DE OLIVEIRA**, ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na cidade de, estado do, na Rua/Travessa/Avenida., nº....., Bairro, CEP, e-mail:....., telefone (....), neste ato representada por seu Representante Legal, Sr., inscrito no CPF/MF sob o nº, que também subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

1. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato os **serviços com fornecimento de materiais para recomposição dos sistemas elétricos e de automação em estação-tubo da linha verde**, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e Anexos do **DISPENSA ELETRÔNICA** - Processo Administrativo Eletrônico, protocolo **SUP N.º 01-146266/2026 - ALC/AMNT**.
- 1.2. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.
- 1.3. A lavratura do presente contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (**mov. xxx**) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
 - a) Termo de Referência, Edital e os Anexos destes, relativos ao **DISPENSA ELETRÔNICA FUC Nº XX/2026** – Processo Administrativo Eletrônico, protocolo **SUP N.º 01-146266/2026 - ALC/AMNT**.
 - b) Proposta da **CONTRATADA**.
- 2.2. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3. LOCAIS, HORÁRIOS, DIAS E PRAZOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O objeto do presente procedimento deverá ser realizado será em **3 estações-tubo** sendo: **estação-tubo UFPR na Linha Verde fica localizada na altura do número 8.820 da BR-476 (Linha Verde), bem ao lado da entrada do Lactec e próxima ao Campus Politécnico e nas estações Fanny sentido norte Rod. Br-476, 13097 – Hauer**
- 3.2. A **entrega única** deverá ser realizada em até **90 (noventa) dias corridos**, iniciando a contagem do recebimento da nota de empenho.
- 3.3. Caso não seja possível a entrega até data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo **menos 5 (cinco) dias de antecedência** para que qualquer **pleito de prorrogação** de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.4. A inobservância do prazo estipulado neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 3.5. **O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias**

3.6. O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que se verifiquem alguma das hipóteses previstas na **Lei Nº 14.133/2021**.

3.6.1. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para o Início da Entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

4. PREÇO

4.1. O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovado pela contratante, o qual totaliza o Valor de R\$ _____ (_____).

4.2. Os valores unitário e total do item da presente contratação são os descritos no quadro a seguir:

Item	Descrição	Un	Qtde	V. Unit	V. Total
1	Contratação de serviços com fornecimento de materiais para recomposição dos sistemas elétricos e de automação em estação-tubo da Linha Verde, em decorrência de furtos e vandalismo. OBS: Com fornecimento do material necessário para execução dos serviços conforme Termo de Referência CÓD. SGP: 04.15.08.87961-0	UN	1	R\$	R\$

4.3. A troca/substituição do material que apresentar, defeito e/ou falha deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias**, após a notificação da contratante, sem que haja quaisquer ônus para esta.

4.4. O prazo de entrega do serviços é o indicado no **item 3.2**.

4.5. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

4.6. Os dispêndios decorrentes do presente contrato correrão às custas do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba, conforme **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 3001.15453.0005.2219-33.90.39-20-Fonte 2078** constante da autorização para licitar nº 3290/2026.

5.0. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E/OU REEQUILIBRIO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de **11/06/2026**.

5.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.6. O reajuste, se houver, será realizado por apostilamento.
- 5.7. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na **Lei Federal Nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal Nº 700/2023**, desde que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.
- 5.8. Será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, na forma do **Lei Federal Nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal Nº 700/2023**, sendo formalizado mediante lavratura de termo aditivo ao contrato.
- 5.9. Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (**art. 92, inc. XI, da Lei Federal Nº 14.133/2021**)
- 5.10. A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.
 - a) O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.
 - b) O prazo referido no caput deste art. ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

6.0. GARANTIA DO OBJETO

- 6.1. Deverá ser fornecida garantia prevista no **art. 26, do CDC**, que estabelece ser de, para o caso de fornecimento de serviço e de produtos **não duráveis, 30 (trinta) dias**, enquanto fornecimento de serviço e de produtos **duráveis a 90 (noventa) dias**.
- 6.2. O refazimento do serviço que apresentarem, defeito e/ou falha deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias, após a notificação da contratante**, sem que haja quaisquer ônus para esta.
- 6.3. Os materiais empregados devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação **custo x benefício**.
- 6.4. Os materiais utilizados devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 6.5. Trata-se de aquisição de serviços com fornecimento de materiais para recomposição dos sistemas elétricos e de automação em estação-tubo da linha verde de maneira pontual, em que somente será pago o fornecedor que entregar efetivamente e em conformidade com o solicitado.
- 6.6. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente licitação

7. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, após o aceite do(s) item (ns) e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do contrato, que a encaminhará ao setor competente.
- 7.4. A contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema **PROCEC PAGAMENTOS**, através

do seguinte endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>

7.5. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS foram publicados e estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>

7.6. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o **FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba**.

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.9. No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s), da autorização de fornecimento ou do contrato, se for o caso.

7.10. A nota fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no **Decreto Estadual nº 3330/2008**, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

7.11. Na nota fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente, onde será creditado o valor.

7.12. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

7.13. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.14. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no **art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021**, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto nas Resoluções aplicáveis da **SMF**;

b) Correção monetária adotada pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBGE**, e, na falta deste outro que venha a substituí-lo.

7.15. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da **Taxa Referencial de Juros – TR**, divulgada pelo **BACEN – Banco Central do Brasil**.

7.16. As resoluções da **SMF** se aplicam somente às contratações com recursos decorrentes do **Tesouro Tributário Municipal**. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

7.17. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. A verificação de eventual irregularidade da contratada não ensejará a retenção do pagamento, devendo a contratante, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o **prazo máximo de 90 dias** para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada, ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação cadastral.

7.22. Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, poderá ser afastada a rescisão contratual.

7.23. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a **Lei Complementar nº 123/2006**.

7.24. Demais condições necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato se encontram no Edital e seus anexos, bem como, Termo de Referência e seus Anexos.

7.25. A contratante poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste contrato.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo período de **2 (dois) dias úteis**, contado da data da entrega, nos locais e endereços indicados no **item 3.0** do presente instrumento.

8.1.2 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no **Anexo D** do Termo de Referência.

8.1.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.1.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelas partes, constante no Termo de Referência.

9.0. INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na **Lei Federal Nº 14.133/2021**, nos **arts. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº 700/2023**.

9.2 A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;

9.3 Multa de **1% (um por cento)** ao dia no caso de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela.

9.3.1 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas nos **itens 9.5 ou 9.6**.

9.4 **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

9.5 **Multa de 10% (dez por cento)** do valor do contrato, pela inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até **1 (um) ano** contado da publicação no Diário Oficial do Município da medida punitiva.

9.6 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor do contrato, pela inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a **URBS**, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.

9.7 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.8 Será propiciada defesa à contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

9.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.10 Caso a contratada não disponha de valores a receber da contratante, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.

9.11 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a contratada de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

9.12 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item 9 acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.

9.13 A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto, de acordo com o presente edital e seus anexos, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a **URBS**.

10.0. RESCISÃO/ EXTINÇÃO

10.1 Aplica-se a presente contratação o disposto nos **Arts. 137 a 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021**.

10.2. É vedada a transferência total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

11.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1 **A CONTRATADA** deverá:

11.1.1 Garantir a qualidade do material/serviço entregue, de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação, nas especificações técnicas e demais legislações específicas.

11.1.2 Manifestar-se, por escrito, sobre as cartas encaminhadas pela contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, garantindo o acesso a documentos relativos ao objeto licitado.

11.1.3 Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da contratante, feitos via WhatsApp ou e-mail, em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento pela contratada.

11.1.4 Entregar o material rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento e nos Anexos, os quais são partes integrantes do Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e seus Anexos.

11.1.4.1 Se o material/serviço entregue estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à contratada.

11.1.5 Fornecer, quando solicitado pela contratante, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.

11.1.6 Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado, conforme este documento, o Edital, formulário proposta e anexos.

- 11.1.6.1 Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento.
- 11.1.7 Prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela contratante.
- 11.1.8 Guardar a documentação referente ao material entregue no mínimo pelo período de vigência do contrato.
- 11.1.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.10. A contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do instrumento de contrato ou de seu sucedâneo e de sua proposta.
- 11.1.11. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (**art. 92, inc. XVII, da Lei Nº 14.133/2021**).

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.2.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento do material, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela contratada.
- 11.2.2 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, ressaltados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.
- 11.2.3 Notificar, por escrito, a contratada se verificado qualquer problema no objeto lícitado.
- 11.2.3.1 Poderá ser ordenada a suspensão da entrega dos materiais e respectivos pagamentos se, dentro de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da entrega da notificação, não for atendida à reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- 11.2.4 Recusar, pela fiscalização da contratante, os materiais/serviço que não estejam de acordo com as especificações técnicas vigentes, as especificações deste documento, do Edital e que não sejam compatíveis com o padrão de qualidade exigido pela contratante, tendo a contratada prazo de **05 (cinco) dias úteis** para refazimento.

12.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL - LGPD

12.1 Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (**Lei Federal Nº 13.709/2018**) - Legislação Municipal: **Decretos Municipais Nº.s 700/2023 e 326/2021** ou outro que vier a alterá-los.
- b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, **CPF**, **RG**, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (**Lei Federal Nº 13.709/2018, "LGPD"**).

12.2 Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- a) A contratada declara que tem ciência da existência da **Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal Nº 326 de 17 de fevereiro de 2021** ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

b) Compete à contratante, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O contratante e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Nº 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados)**;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela contratada, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da contratada;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da contratante e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à contratante, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da contratante e as obrigações do contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à contratante, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à contratante sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da contratante relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da contratante, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

12.3. A contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da contratante.

12.4. O eventual acesso, pela contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a contratada e para seus prepostos, devida e formalmente instruídos nesse sentido, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e por prazo indeterminado após seu término.

12.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD**, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

12.6. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.7. Ficam designados como Encarregados da contratada o Sr(a). XXXXX (**NOME DO RESPONSÁVEL**), XXXXX (**CARGO DO RESPONSÁVEL**), inscrito(a) no CPF/MF Nº. (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e da contratante a Sra. **LETÍCIA ARAÚJO LEONI MILLÉO**, Gestora da Área de Gestão de Risco e Compliance, matrícula Nº 84.706, e-mail lmilleo@urbs.curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3320-3384.

12.7.1. Caso o Encarregado da contratada seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o contratante.

12.8. O Encarregado da contratada manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até **10 (dez) dias corridos**, tomar as medidas necessárias.

12.9. A critério do Encarregado de Dados da contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

12.10. A contratada deverá disponibilizar ao contratante, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do contratante se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

12.11. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a contratada se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo **30 (trinta) dias**, sob instruções e na medida do determinado pelo contratante, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

12.12. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

12.13. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

12.14. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a **Seção III, Capítulo VI da LGPD**, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à contratada, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

12.15. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

12.16. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo

armazenados) no âmbito do contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

13.0. DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e à Lei de Acesso a Informação (**LAI**).

13.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

14.0. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. Cada parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

14.2 Cada parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

14.3. Para os fins da presente cláusula, cada parte declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

14.4. Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

15.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal Nº 14.133/2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua

inexecução total ou parcial.

- 15.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.5. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.6. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.7. O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.
- 15.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o **art. 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021**, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso..
- 15.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela gestão nos termos do contrato.
- 15.11. Ficam designados como Gestor, Suplente e Fiscal Técnico da contratação os respectivos servidores Sr. **Rodrigo Baryczka De Mello**, matrícula nº **85.500**, endereço de e-mail rodmello@urbs.curitiba.pr.gov.br, fone 3320-3419, como Gestor Suplente a Sr. **Marcelo Ekermann**, matrícula nº **84.838**, e-mail maekermann@urbs.curitiba.pr.gov.br, fone 3320-3419.
- 15.12. A fiscalização pela contratante, não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada em obedecer às especificações do objeto contratual.

16.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 16.2. Aplicam-se a este contrato as disposições da **Lei Federal Nº 14.133/2021** que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 16.3. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
- 16.4. **Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº 848/2018, os documentos entregues em papel ao Agente da Contratação pelos licitantes, serão digitalizados após o seu julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no processo eletrônico, que gerou a presente licitação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.**
- 16.5. **Conforme disposto no § 2º do Art. 2º- A da Lei Federal Nº 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais entregues por meio dos envelopes de proposta e de habilitação.**
- 16.6. **Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse do Agente da Contratação até a homologação**
- 16.7. **do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias contados a partir da data da homologação do resultado da licitação, e caso os licitantes não retirem os documentos dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.**

17.0. REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

- 17.1. As partes contratantes se sujeitam ao cumprimento das cláusulas contratuais constantes do ajuste, que será regido pela **Lei Federal Nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber.
- 17.2. Os casos omissos e as situações não explicitadas serão decididos pela contratante em conformidade com as disposições contidas no repertório legal acima referido e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

18.0. TOLERÂNCIA

- 18.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

19.0. FORO

- 19.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta Capital, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2. Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.
- 19.3. As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.
- 19.4. Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, __ de agosto de 2026.

Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo Financeiro

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA
Diretor de Mobilidade Urbana

Agentes fiscalizadores do contrato:

Gestor do Contrato
Rodrigo Baryczka De Mello
Matrícula: 85.500

Gestor Suplente do Contrato
Marcelo Ekermann
Matrícula: 84.838

DJU/327/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

De: **Área de Gestão de Riscos e Compliance**

Para: **Área de Licitações e Contratos**

Assunto: **Análise jurídica – Dispensa Eletrônica de Licitação FUC SUP nº. 01-146266/2026 - ALC/UMNT – Contratação de serviços para recomposição da infraestrutura elétrica e de automação em estações-tubo da Linha Verde.**

Advogada designada: **Letícia Araújo Leoni Milléo**

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Dispensa Eletrônica de Licitação – Prestação de serviços com fornecimento de materiais para recomposição dos sistemas elétricos e de automação em estação-tubo - Legislação aplicável: Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal 460/2023 e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento – Aprovação Condicionada

1. Relatório

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta **AGRC** para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Regulamento de Dispensa Eletrônica de Licitação que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materiais destinados à recomposição dos sistemas elétricos e de automação nas estações-tubo na Linha Verde, em decorrência de furtos e vandalismo.

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos pertinentes à análise:

- a) especificação do objeto por Termo de Referência (**anexo 24.1**);
- b) mapa comparativo de preços (**anexo 4.1**);
- c) termo de designação dos gestores do contrato: titular e suplente (**anexo 6.2**);
- d) indicação da disponibilidade orçamentária informada pela AFN (**mov. 17**), com referência à oneração de recursos orçamentários do FUC;
- e) autorização para licitar/dispensar nº. 3290 (**anexo 18.1**), assinada pelo titular da DUR e pelo Sr. Presidente, enquanto autoridade superior;
- f) minuta de edital e anexos (**anexo 25.1**).

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

2. Apreciação jurídica

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir às áreas assessoradas no controle prévio de legalidade, conforme preceitua o art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº. 14.133/2021.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles relativos: **a)** ao juízo de mérito da Administração; **b)** ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações técnicas e **c)** aos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação.

A ressalva ora aposta não impede, todavia, que esta parecerista, a bem da regularidade jurídico-formal do procedimento, faça apontamentos que envolvam matéria de ordem técnica na hipótese em que se identifique, mesmo que de forma potencial, não conformidade capaz de macular o processamento do certame.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança das próprias autoridades assessoradas a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhes é conferida, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Sempre que se tratar de recomendação facultativa, buscar-se-á enfatizar claramente o caráter discricionário de seu acatamento.

Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua **efetiva correção**. O eventual seguimento do processo sem a observância de tais apontamentos não contará com o respaldo da Diretoria Jurídica e será de responsabilidade exclusiva de quem vier a lhe dar causa ou concorrer para que assim se dê.

Feitas essas ressalvas, passa-se à análise jurídica do presente processo.

2.2 Fundamentação Jurídica

A Constituição Federal estabelece, como regra geral, a obrigatoriedade de prévia licitação para as contratações públicas, nos termos do art. 37, inciso XXI, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei. O próprio texto constitucional admite, portanto, a contratação direta nas situações em que a competição se revele inviável ou inadequada ao atendimento do interesse público, cabendo à legislação infraconstitucional a definição dos respectivos pressupostos e limites.

Desse modo, regulando a hipótese que excepciona a licitação pública, o Art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilita a dispensa de licitação em razão do valor da compra a ser contratada pela entidade pública, que é o caso dos presentes autos.

Ressalta-se, contudo, que a dispensa de licitação não afasta a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, impondo-se a regular instrução do feito com os documentos e justificativas exigidos pela legislação aplicável, especialmente aqueles previstos no Decreto Municipal nº 460/2023, os quais serão objeto de análise nos tópicos subsequentes deste parecer, como condição para a validade e regularidade do procedimento.

2.3 Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e disposições do Decreto Municipal nº 460/2023.

De acordo com o contido no art. 2º, do Decreto Municipal nº. 383/2023, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação.

Contudo, o próprio Decreto Municipal, em seu art. 11 estabelece hipóteses em que a elaboração do ETP é facultativa, desde que haja justificativa do órgão demandante, nos seguintes casos:

“É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa do órgão promotor:

I - para contratação que envolva valores inferiores àqueles definidos no artigo 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizados, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores àqueles definidos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizados, no caso de outros serviços e compras;

A área demandante apresentou declaração dispensando a elaboração de ETP, fundamentada no Art. 12, § 2º do Decreto Municipal nº 460/2023. A justificativa baseia-se na baixa complexidade e pequeno valor do objeto, cuja solução técnica é amplamente conhecida pela Administração, não demandando estudos adicionais (**anexo 24.3**).

2.4 Fase preparatória

A fase preparatória das contratações submetidas à Lei nº 14.133/2021 deve observar, além das disposições da legislação federal, as normas municipais que regulamentam sua aplicação.

No caso, incide o Decreto Municipal nº 460/2023, que disciplina os procedimentos relativos às contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, se passa a analisar doravante.

2.4.1 Documento de formalização e registro de demanda (art. 12, inc. I, do Decreto Municipal nº. 460/2023)

Quanto ao Documento de Formalização da Demanda, instrumento destinado a registrar formalmente a necessidade administrativa que fundamenta a contratação dos serviços pretendidos, não há observações adicionais a serem feitas. A exigência encontra-se devidamente atendida, uma vez que consta dos autos o respectivo pedido, juntado no **anexo 1**.

2.4.2 Termo de referência, com a anuência do ordenador de despesas (art. 12, inc. II, do Decreto Municipal nº. 460/2023)

O Termo de Referência se encontra encartado no **anexo 24.1** e com anuência da diretoria responsável (**anexo 7**), pelo que atendido o requisito.

2.4.3 Se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo (art. 12, inc. III, do Decreto Municipal nº. 460/2023)

A Lei nº. 14.133/2021 prevê que a matriz de alocação de riscos é obrigatória em obras e serviços de grande vulto (R\$ 200.000.000,00, cf. art. 6º, inc. XXII) ou nos que forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada (art. 22, *caput* e §3º).

Além dessas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de riscos *em contratações que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos*¹.

Conforme registrado no TR (**mov. 24.1**), a Administração justificou a desnecessidade de Matriz de Risco por não se tratar de obra ou serviço de engenharia de grande complexidade, seguindo recomendações do TCU para contratações diretas sob a Lei das Estatais e normas correlatas.

¹ Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

2.4.4 Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação; (art. 12, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 460/2023)

A justificativa técnica para a contratação consta do TR, restando atendida a exigência regulamentar.

2.4.5 Informação sobre a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as condições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 12, inc. V, do Decreto Municipal nº. 460/2023)

Deve ser observada a legislação sobre o tratamento especial conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar nº. 123/2006, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras. Veja-se:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado da Lei Complementar 123/2006, todavia, deve ser afastado quando incidente alguma das situações previstas no art. 49 da referida lei complementar, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado;)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Também é necessário salientar que a Lei nº. 14.133/2021 prevê exceções para a aplicação das disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, uma delas com potencial incidência para o caso dos autos e outra aplicável apenas às obras e serviços de engenharia, que não será abordada por não ter lugar no caso em apreço.

A exceção potencialmente aplicável ocorre em caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, quanto ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 1º, inciso I), a saber R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) anuais.

No caso dos autos não há itens cujo valor estimado exceda a receita bruta máxima, de modo que têm incidência as disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Tampouco se evidencia ser o caso de aquisição de bens divisíveis, pelo que também não tem lugar o estabelecimento da cota de participação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto.

2.4.6 Caracterização por meio de relatório de subsunção da contratação a uma das hipóteses dos incisos I ou II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; (art. 12, inc. VI, do Decreto Municipal nº. 460/2023)

A contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para serviços e compras de valor inferior a R\$ 50.000,00 (valor base, passível de atualização). O procedimento observa o Decreto Municipal nº 460/2023, que regulamenta a dispensa eletrônica no âmbito municipal.

2.4.7 Estimativa de despesa, que deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, fundamentada em pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores, nos termos do Regulamento específico (art. 12, inc. VII, do Decreto Municipal nº. 460/2023)

Requisito atendido conforme **anexo 4.1.**

2.4.8 Minuta do contrato, quando for o caso (art. 12, inc. VIII, do Decreto Municipal nº. 460/2023)

A minuta contratual (**mov. 24.4**) segue o padrão da URBS, contendo cláusulas obrigatórias sobre obrigações das partes, critérios de medição, pagamento e sanções, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.4.9 Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pelo Superintendente do órgão ou Diretor da Autarquia ou Fundação, mediante ciência expressa; (art. 12, inc. IX, do Decreto Municipal nº. 460/2023)

A indicação do Gestor do Contrato e do seu suplente, com as respectivas matrículas foi feita mediante lavratura de termo próprio, pela autoridade competente, e mediante ciência expressa dos nomeados, conforme se infere do **anexo 6.2.**

Do ponto de vista substancial, denota-se que a designação do Gestor do Contrato e do seu suplente investiu da tarefa pessoas que têm sob sua atribuição funcional atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, de sorte que são as que melhor reúnem condições para: **a)** elaborar a especificação técnica contida no Termo de Referência e **b)** fiscalizar a execução do contrato.

Isso posto, resultam atendidas as exigências.

2.4.10 Encaminhamento dos autos à Assessoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento ou setores financeiros das entidades autárquicas e fundacionais, conforme a competência, na hipótese de existência de planilha analítica decomposição de custos, nos termos da competência estabelecida em Regulamento específico; (art. 12, inc. X, do Decreto Municipal nº. 460/2023)

No caso sob análise não se aplica, restando prejudicada a avaliação.

2.5 Divulgação do Procedimento (art. 16, do Decreto Municipal nº. 460/2023)

No que se refere à publicidade do procedimento, deverá ser observado que as contratações diretas fundamentadas na dispensa de licitação em razão do valor sejam, preferencialmente, precedidas da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a descrição do objeto e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa.

Além disso, em atenção ao art. 16 do Decreto Municipal nº 460/2023 e às disposições da Lei nº 14.133/2021, após a autorização da contratação direta, deverá ser providenciada a divulgação do ato que a autoriza, ou do respectivo extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba, conforme o caso, assegurando-se a observância dos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

2.6 Fracionamento de Despesa (art. 2 § 2º e 3º, do Decreto Municipal nº. 460/2023)

Consta nos autos a declaração do gestor (**mov. 24.2**), atestando que a contratação não configura fracionamento de despesa, nos termos do art. 2º, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 460/2023. Embora a declaração registre expressamente que a manifestação é prestada “com a anuência da autoridade competente”, não foi identificada nos autos manifestação expressa da autoridade nesse sentido. A Autorização para Licitar nº 3290/2026 (**mov. 18.1**), concedida em 27/07/2026 é anterior à declaração(emitida em 11/08/2026) autoriza o prosseguimento da contratação, mas não registra, de forma específica, a anuência quanto à inexistência de fracionamento.

Diante disso, recomenda-se, por cautela, que a autoridade competente ratifique a declaração apresentada pelo gestor, consignando sua anuência quanto à inexistência de fracionamento da despesa, de modo a atender integralmente à exigência do Decreto Municipal nº 460/2023 e conferir maior segurança à instrução processual.

3. Conclusão

Em face do exposto, ressalvado o contido no item 2.6 deste parecer, manifesta-se esta parecerista pela **regularidade jurídica** do procedimento submetido à apreciação desta unidade consultiva, ressalvados o juízo de mérito da Administração e os contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação, cujos pormenores escapam à análise desta **AGRC**, em razão do que resta **finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade** nos moldes do exigido pelo art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº. 14.133/2021.

Atendida a recomendação referida no parágrafo anterior, consigna-se **não haver necessidade de retorno** dos autos a esta DJU para pronunciamento subsequente, uma vez que já exteriorizado juízo conclusivo acerca do tema, inclusive com as recomendações necessárias, o que dispensa verificação ulterior quanto à sua observância, incumbindo ao gestor o adequado atendimento das orientações jurídicas.

É o parecer.

LETICIA ARAUJO
LEONI MILLEO

Assinado de forma digital por
LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO
Dados: 2026.08.12 18:01:44
-03'00"

Letícia Araújo Leoni Milleo
Área de Gestão de Riscos e Compliance
OAB/PR nº. 23.158